



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SUZANO, MOGI DAS CRUZES, POÁ, ITAQUAQUECETUBA, FERRAZ DE VASCONCELOS E RIO GRANDE DA SERRA.

Sede: Rua Ipês, 95/99 - Vila Urupês - Suzano/SP
Telefones: (11) 4741-8760 / 4747-3877

CARLOS JOSE DA SILVA
Presidente

Subsede: R Gaspar Conqueiro, 861- VI. Vitória - Mogi das Cruzes/SP
Telefones: (11) 2378-5309 / 2378-5297

E-mail: contatos@siemacosuzano.com.br

SIEMACO Suzano assina Convenção Coletiva de Trabalho dos empregados do setor imobiliário

Comunicamos que o Siemaco Suzano assinou a **Convenção Coletiva de Trabalho** dos trabalhadores em empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de Suzano e Região, após negociações realizadas com Sindicato Patronal Secovi-SP. Confira as principais mudanças:

PISOS SALARIAIS

A partir de **01 de Maio de 2026**, ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais para admissão de empregados em jornadas de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

a) R\$ 1.801,00 (um mil, oitocentos e um reais) mensal, para os empregados exercentes das funções de **mensageiro e recepcionista**, correspondendo ao valor horário de **R\$ 8,18** (oito reais e dezoito centavos). – **Reajuste de 4,52%**.

b) R\$ 2.195,00 (dois mil, cento e noventa e cinco reais) mensal, para os **demais empregados**, correspondendo ao valor horário de **R\$ 9,97** (nove reais e noventa e sete centavos). – **Reajuste de 4,52%**.

Parágrafo Único: Os pisos salariais aqui estabelecidos serão reajustados na forma da legislação vigente.

CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais). – **Reajuste de 5,26%**.

REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 01 (primeiro) de maio, terão reajuste calculado sobre os salários de **01 de maio de 2025, com vigência a partir de 01 de maio de 2026**, observando o quanto segue:

a) Salários acima do piso até R\$ 8.000,00 – reajuste de **4,5% (quatro e meio por cento)**.

b) Salários acima de R\$ 8.000,01 – valor fixo de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**.

Parágrafo Primeiro: Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Os salários dos empregados admitidos após **01 de maio de 2025** serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, de acordo com os seguintes critérios:

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Data de Admissão	Multiplicador direto acima do piso até R\$ 8.000,00	Somar para salários acima de R\$ 8.000,01
até 15/05/25	1,045000	R\$ 360,00
de 16/05/25 a 15/06/25	1,041174	R\$ 329,39
de 16/06/25 a 15/07/25	1,037362	R\$ 298,89
de 16/07/25 a 15/08/25	1,033564	R\$ 268,51
de 16/08/25 a 15/09/25	1,029779	R\$ 238,24
de 16/09/25 a 15/10/25	1,026009	R\$ 208,07
de 16/10/25 a 15/11/25	1,022252	R\$ 178,02
de 16/11/25 a 15/12/25	1,018510	R\$ 148,08
de 16/12/25 a 15/01/26	1,014780	R\$ 118,24
de 16/01/26 a 15/02/26	1,011065	R\$ 88,52
de 16/02/26 a 15/03/26	1,007363	R\$ 58,90
de 16/03/26 a 15/04/26	1,003675	R\$ 29,40
Após 16/04/26	1,000000	R\$ 0,00

CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

As demais condições constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive o vale transporte e a cesta básica, serão convertidos em “ajuda de custo” no valor de **R\$ 53,00 (cinquenta e três reais)** por dia efetivamente trabalhado, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo avençado para pagamento da remuneração pelo trabalho. – **Reajuste de 6%.**

TELETRABALHO – “HOME OFFICE”

As empresas representadas acordarão com os trabalhadores ajuda de custo mensal no valor de, no mínimo, **R\$ 178,00** (cento e setenta e oito reais) com a finalidade de cobrir as despesas de internet. – **Reajuste de 4,7%.**

LICENÇA PATERNIDADE

De conformidade com a Lei 15.371/2026 e com o art. 7º, XIX e XXVI da Constituição Federal e art. 611-A da CLT, ficam estabelecidas as seguintes condições:

- Até 31/12/2026**, os empregadores concederão aos seus empregados licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da remuneração, conforme garantido pela Constituição Federal.
- A partir de 01/01/2027**, a licença paternidade deverá observar as condições previstas na Lei 15.371,2026, aplicando-se as disposições específicas ajustadas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Comunicação Prévia – Para fins de organização da escala de trabalho, o empregado deverá comunicar ao empregador, com antecedência mínima de até 40 (quarenta) dias, o período estimado para a licença paternidade, mediante apresentação de atestado médico com a data provável do parto ou documento da Vara da Infância e Juventude indicando previsão da guarda.

Parágrafo Segundo: Início da Licença – A licença paternidade será concedida imediatamente após o parto, devendo o empregado comunicar o empregador sobre o nascimento com a maior brevidade possível e apresentar cópia da certidão de nascimento em até 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: Adoção – Na hipótese de adoção, a licença paternidade terá início na data da emissão do termo judicial de guarda ou adoção pela Vara da Infância e da Juventude.

Parágrafo Quarto: Férias subsequentes – O empregado poderá usufruir férias imediatamente após o término da licença paternidade, desde que manifeste essa intenção com antecedência de até 40 (quarenta) dias da data provável do parto ou, em caso de adoção, da previsão de guarda.

Parágrafo Quinto: Parto antecipado – Em caso de parto antecipado, o pagamento das férias poderá ser realizado pelo empregador em até 05 (cinco) dias úteis do início do gozo, não se aplicando o §3º do art. 134 e o art. 145 da CLT.

DIFERENÇAS SALARIAIS E BENEFÍCIOS

As empresas deverão pagar as diferenças relativas aos salários e benefícios do mês de Maio/2026, juntamente com a folha salarial de Junho/2026, até o quinto dia útil do mês de Julho/2026.

Permanecem válidas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

A integra da Convenção Coletiva de Trabalho será divulgada tão logo seja registrada na Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia - Sistema Mediador.

REPRESENTATIVIDADE

"Empregados em Empresas de Asseio e Conservação (Todos os trabalhadores em Terceirização de Serviços de Asseio e Conservação (Limpeza, Higienização, Desinfecção e Preservação), Recepção, Atendente, Monitoramento, Portaria, Controlador de Acesso, Fiscal de Piso, Vigia, Fiscal de Loja, Fiscal Patrimonial, Serviços de Copa, Zeladoria, Pintura, Servente, Pedreiro, Serralheria, Auxiliar de Serviços Gerais, Limpador de Vidro, Restauração e Limpeza de Fachadas, Limpeza de Fossas, Limpeza de Caixas D'Água, Raspagem de Tacos e Assoalhos, Aplicação de Sinteco (Synteko), Cascolac, Desentupimento, Manutenção Elétrica e Hidráulica, Marcenaria, Carpintaria, Auxiliar de Manutenção, Operador de Varredeira, Lavagens de Carpete, Manobristas, Garagistas e Assemelhados), inclusive os Trabalhadores Administrativos das referidas Empresas; Empregados em Empresas de Limpeza Urbana (Coleta de Lixo Domiciliar, Comercial, Industrial, Hospitalar, Seletiva e de Entulhos), Limpeza de Bocas de Lobo, Ramais de Ligação, Centrais de Tratamento, Serviços em Destinos Finais de Lixo (Transbordos, Usinas de Reciclagem e Compostagem, Incineradores e Aterros Sanitários Domiciliares, Industriais e Hospitalares), Operador de Máquinas de Aterro e Serviços Congêneros, Varrição e Conservação de Vias, Logradouros Públicos, Operador de Varredeira de Vias, Serviços Complementares de Limpeza Urbana (Poda de Árvores, Limpeza de Córregos e Canais), Pintura de Postes e Meio-Fio, Reciclagem, Manipulação e Destinação final de Resíduos e Entulhos, inclusive os Trabalhadores Administrativos das referidas Empresas; Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços em Controle de Pragas, Controle Integrado de Pragas, Dedetização, Desratização, Desinsetização, Descupinização e Atividades Afins, inclusive os Trabalhadores Administrativos das referidas Empresas; Empregados em Empresas de Áreas Verdes (Execução e Manutenção das Áreas Verdes Públicas e Privadas em Geral, Abrangendo Serviços de Paisagismo, Ajardinamento, Poda de Árvores, Capinação, Limpeza de Córregos, Gramíneas, Operador de Roçadeira, Operador de Micro trator, Operador de Moto Serra, Tratorista em Manutenção de Áreas Verdes, Cultura de Plantas, Canais, Sistemas de Drenagens e Afins, Execução e Manutenção de Canteiros, Parques, Praças e Jardins, inclusive os Trabalhadores Administrativos das referidas Empresas; Empregados em Turismo e Hospitalidade, englobando as categorias profissionais de **Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais e Mistos, Mensageiros, Recepcionistas e demais Trabalhadores no Ramo Imobiliário, inclusive os Trabalhadores Administrativos das referidas Empresas**; Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas (Igrejas, Creches, Centros Espíritas, Asilos, OS, OSC, OSCIP, Casas de Repouso, Orfanatos, Centros de Recuperação), Associações sem Fins Lucrativos, inclusive os Trabalhadores Administrativos das referidas Entidades; Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras (Cabeleireiros, Esteticistas, Consultores de Beleza, Ajudantes de Cabeleireiros, Depiladores, Maquiladores, Auxiliares Administrativos, Caixas, Recepcionistas, Manicures, Clínicas de Estética, Gerentes, Supervisores), inclusive os Trabalhadores Administrativos das referidas Empresas".